

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados aprova texto-base da MP da Liberdade Econômica

A Câmara dos Deputados aprovou o texto-base da MPV 881/2019 na forma de uma Emenda Aglutinativa Substitutiva Global ao PLV 17/2019 apresentada pelo relator, ressalvados os destaques.

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia, coordenou as discussões com os partidos políticos, no intuito de viabilizar a apreciação da Medida. Durante o processo de votação, proferiu decisão, com base em julgados do STF (ADI 5127), retirando do PLV diversos dispositivos considerados matéria estranha, sem pertinência temática com a MPV, especialmente algumas alterações na CLT.

A Emenda Aglutinativa Global aprovada preserva, contudo, avanços da MPV e oferece garantias adicionais ao exercício da livre iniciativa, em termos de desburocratização e segurança jurídica, reduzindo os entraves impostos por intervenções do Poder Público e prestigiando a autonomia da vontade na celebração de contratos e outros negócios. Propõe a simplificação de procedimentos administrativos e judiciais no âmbito da Administração Pública.

Assegura em 11 dispositivos a declaração de direitos que garantem aos particulares maior liberdade, exigindo que o Estado não crie obstáculos para quem quer empreender por motivos que não sejam razoáveis, restringindo as atividades estatais nos atos de liberação de atividades de baixo risco, por exemplo, limitando a edição de alvarás e licenças.

Estabelece, ainda, com base na Constituição, os seguintes princípios norteadores: presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas; presunção de boa-fé do particular e intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

As garantias de livre iniciativa estabelecidas no texto sintetizam diversos subprincípios da liberdade econômica e, para além de compatível, é conveniente para o setor produtivo como um todo.

Principais pontos:

Atividade de baixo risco - garante o desenvolvimento da atividade econômica de baixo risco em propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

Dispensa de alvarás e aprovação tácita - dispensa licenças e alvarás para as atividades consideradas de baixo risco. Apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei.

Horário de funcionamento - liberdade de atuação aos particulares na organização de suas atividades econômicas, inclusive quanto ao horário de funcionamento e à estipulação dos preços.

Análise de impacto regulatório - obriga a análise de impacto regulatório nas propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.

Desconsideração da personalidade jurídica - detalha a desconsideração da personalidade jurídica no art. 50 do Código Civil. De acordo com a nova redação, a autonomia patrimonial da pessoa jurídica só poderá ser desconsiderada para impedir que a sua manipulação fraudulenta cause prejuízo à aplicação da lei ou a credor. Além disso, prevê que: (a) a mera insuficiência do ativo da pessoa jurídica para satisfação de obrigação não autoriza a desconsideração de sua autonomia patrimonial; (b) em

qualquer hipótese de desconsideração não serão atingidos os bens de meros investidores que nela apenas detenham participação societária, sem influência em sua gestão.

Garantia dos contratos - nas relações contratuais privadas, prevalecerá o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais.

EIRELI - restringe a autonomia patrimonial da EIRELI aos casos de fraude.

Sociedade limitada com apenas um sócio - autoriza da sociedade limitada unipessoal.

Digitalização de documentos - possibilidade de digitalização de documentos e comprovantes com descarte das suas versões originais.

Ampliação da autonomia da PGFN - a decisão da PGFN passa a vincular os auditores fiscais federais, que ficarão impedidos de autuar empresas com base em matérias já pacificadas em favor do contribuinte. Autoriza a PGFN dispensar a prática de atos processuais, inclusive a desistência de recursos interpostos, quando o benefício patrimonial não atender aos critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência. O mesmo procedimento poderá ser adotado no âmbito do contencioso administrativo fiscal.

Súmula da administração federal - prevê edição de enunciados por comitê formado por integrantes do CARF, da SRFB do Ministério da Economia e da PGFN.

Abuso do poder regulatório - estabelece hipóteses que configuram abuso do poder regulatório pela União e seus entes que, indevidamente, editarem norma que afete ou possa afetar a exploração de atividade econômica. Entre as hipóteses elencadas, não exigir medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, como aquela que utiliza o particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada

ou requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica.

Substituição do e-Social e Bloco K - prevê a substituição do eSocial por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, conforme regulamento do Ministério da Economia. Estende a determinação às obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – “Bloco K”.

Alterações na CLT:

- **CTPS eletrônica** - a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social preferencialmente em meio eletrônico;
- **Anotação** - o empregador terá o prazo de cinco dias úteis para anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- **Trabalho aos domingos e feriados** - autoriza o trabalho aos domingos feriados, devendo o repouso semanal remunerado coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas. O trabalho aos domingos e feriados será remunerado em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga compensatória;
- **Ponto** - para os estabelecimentos de mais de 20 trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. Permissão de registro de ponto por exceção à jornada regular, anotando apenas os horários que não coincidam com os regulares, mediante acordo individual ou coletivo.

Registro Público de Empresas Mercantis - incorpora no texto disposições da MPV 876/2019, que estabelecia medidas que simplificavam a abertura e fechamento de empresas. A Emenda Aglutinativa prevê alterações nos prazos de arquivamento dos pedidos julgados pelas juntas comerciais e estabelece mecanismo que flexibiliza a autenticação de documentos. Os pedidos de arquivamento de atos constitutivos comerciais, próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, serão objeto de decisão singular proferida pelo presidente da junta comercial no prazo de dois dias

úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena dos atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados.

A votação ainda será concluída com a apreciação dos destaques (41).

POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE

Fonte: Novidades Legislativas N° 47/2019